



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

**AVISO/EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201001/2026-PMCP  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-1201001-PMCP**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, estabelecida na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, na Av. Getúlio Vargas, nº 534, Centro, CEP 68.617-000, torna público por meio de sua Agente de Contratações, Sra. **SUELEM DA PAIXÃO GUILHON**, nomeada através do Portaria Municipal nº 344/2025-PMCP, que realizará **procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO (emergencial)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital/Aviso e seus anexos, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa:

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**DATA: De 13/01/2026 a 16/01/2026 às 13h:00min**, que deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [departamentodelicitacao.pmc@gmail.com](mailto:departamentodelicitacao.pmc@gmail.com) ou presencialmente entregues mediante protocolo ao departamento de Licitações, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 534, Centro, CEP 68.617-000, Cachoeira do Piriá/PA.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e água mineral para atender as famílias em situação de emergência afetadas pela estiagem, conforme Decreto Municipal nº 084/2025 da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, conforme quantidades, especificações, vedações e condições constantes do ANEXO II – Termo de Referência.

1.2. Compõem este Edital/Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**

**1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**1.2.4. ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELOS);**

**1.2.5. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

**1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta de recursos consignados no orçamento do exercício 2026, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria de Adm. Finanças Planejamento, 04 122 0002 2.008- Manut Secret de administração finanças e planejamento; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

**2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 545.721,71 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Um centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO II – Termo de Referência.



#### **4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

4.1. A participação na presente Dispensa de Licitação dar-se-á por meio eletrônico, mediante o envio de proposta e documentos ao e-mail: [departamentodelicitacao.pmcpc@gmail.com](mailto:departamentodelicitacao.pmcpc@gmail.com), no prazo indicado no preâmbulo.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Edital/Aviso e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital/Aviso e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

##### **4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. Sociedades cooperativas.

#### **5. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O ingresso do fornecedor dar-se-á com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [departamentodelicitacao.pmc@gmail.com](mailto:departamentodelicitacao.pmc@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

5.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, com qualidade adequada à perfeita execução contratual.

5.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão substituí-la ou modificá-la, salvo solicitação expressa de saneamento pela Administração, nos limites legais e deste edital;

5.9. Na proposta comercial, o fornecedor deverá anexar as seguintes declarações (conforme Anexo IV):

5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Enquadramento como ME/EPP (se aplicável). Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta/Edital e seus anexos;

5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no e-mail, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. O valor das propostas encaminhados no endereço eletrônico, possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. As propostas permanecerão em sigilo até o encerramento do prazo de envio, conforme previsto no art. 88 da Lei nº 14.133/2021.



## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada o prazo de envios das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa de Licitação.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado por e-mail, desde que não haja majoração



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato/instrumento equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, vedada prorrogação automática, observadas as regras legais aplicáveis e o interesse público devidamente motivado, bem como a disponibilidade orçamentária.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. Reajustamento de preços: Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (data da pesquisa de preços/estimativa que fundamentou o valor estimado), pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.6.1. Caso o prazo contratual seja inferior a 12 (doze) meses, o reajuste somente será aplicável se houver prorrogação que ultrapasse o referido interregno, observadas as regras legais e contratuais.

## **9. SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;**

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;**

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, aba licitações: <https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/>.

10.1.1. Em atendimento ao art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Aviso/Edital e todos os seus anexos (Termo de Referência, minuta de contrato, modelos e demais documentos) serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial indicado no item 10.1, na mesma data da divulgação, com acesso público, sem necessidade de cadastro ou identificação.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

### **10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;**

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Fiscalização e gestão contratual: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato e gerida por Gestor de Contrato, a serem formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições e rotinas previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo V), com registros formais de ocorrências, atesto de conformidade e adoção de medidas corretivas quando necessário.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. É assegurado aos participantes o direito de interpor recurso administrativo, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) do julgamento das propostas;
- c) da habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) da anulação ou revogação da contratação direta;
- e) da rescisão do contrato, quando determinada unilateralmente pela Administração;
- f) da aplicação das sanções previstas no edital ou contrato.

11.3. Os recursos deverão ser interpostos de forma digital, mediante petição fundamentada, enviada ao e-mail institucional [departamentodelicitacao.pmcp@gmail.com](mailto:departamentodelicitacao.pmcp@gmail.com), dirigida à autoridade superior e protocolada no prazo legal.

11.4. O recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. A decisão do recurso será motivada e proferida pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa expressa.

Cachoeira do Piriá/PA, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**Maria Bernadete Bessa do Nascimento**  
Prefeita Municipal

**Av. Getúlio Vargas, nº 534 – Centro – CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá - PA**  
**E-mail: [prefeituram.cachoeiradopiria@gmail.com](mailto:prefeituram.cachoeiradopiria@gmail.com)**



**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa de Licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de, no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

ANEXO II  
TERMO DE REFÊRENCIA

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021).**

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de cestas básicas e água mineral, destinadas ao atendimento imediato das famílias em situação de emergência afetadas pela estiagem, no Município de Cachoeira do Piriá/PA, conforme reconhecimento formal da situação emergencial por meio do Decreto Municipal nº 084/2025, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VAL. REF.
<b>01</b>	<b>KIT CESTA BASICA CONTENDO</b>	<b>780</b>	<b>KIT</b>	<b>R\$ 486,94</b>
1.1	Arroz Tipo I (Descrição: Polido, longo fino, tipo 1, matérias primas terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, confeccionados em fardos lacrados. Informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 01 kg.)	KG	5	
1.2	Açúcar (Descrição: Açúcar tipo cristal, branco, de primeira qualidade. Deverá ter boa apresentação, coloração, isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 1 kg. Deve constar a data de empacotamento e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.)	KG	2	
1.3	Biscoito tipo Cream Cracker (Descrição: Biscoitos crocantes, com cor e cheiro característicos, sendo biscoitos inteiros. Deve conter 0 gramas de gordura trans. por porção do produto. Livre de sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo ou odores. Pacotes de 300g. Deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.)	PCT	3	
1.4	Café em Pó Tradicional 1ª qualidade; tradicional, torrado e moído; a marca deve possuir certificado do PQC – Programa de Qualidade do Café, embalado a Vácuo em embalagem plástica original; pacote 250 gramas; prazo de validade de no mínimo 9 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.)	KG	2	
1.5	Farinha de mandioca: Farinha seca/ fina, sem umidade ou impurezas. Entregar em embalagens seladas com identificação do lote e data de produção. Embalagem:	KG	1	



	Sacos plásticos de 1kg. Condições de Transporte: Temperatura ambiente, local seco. Prazo de Entrega Após Requisição			
1.6	Feijão Cariquinha (Descrição: Feijão Cariquinha tipo 1, isento de impurezas como matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Tolerância máxima permitida de 0,5% de grãos não aproveitáveis. Rendimento mínimo aceitável: 2,5. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 01 kg. Deverá constar data de empacotamento e validade, ser resistente ao manuseio e ter boa selagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.)	KG	3	
1.7	Flocos de Milho (Descrição: FLOCOS DE MILHO. Especificação: 100% natural, sem adição de sal, embalagem em sacos plásticos de 500g, não furados, estufados, inviolados, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Obrigatório conter data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote. Validade mínima de 120 dias da data da entrega do produto.)	KG	4	
1.8	Leite em Pó integral 200g (Descrição: Leite em pó integral, informações nutricionais acima ou igual, proteína 6,7g, Cálcio acima 23mg, sódio abaixo 110 mg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverão atender as especificações técnicas da Portaria nº369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.)	PCT	2	
1.9	Macarrão Espaguete (Descrição: Macarrão espaguete, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno, embalagem 500g. Deve apresentar aspecto e coloração homogêneos, ser isento de insetos, odores e sabores não característicos, mofo ou coloração anormal, sem adição de Corantes. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega na unidade.)	PCT	3	



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

1.10	Óleo vegetal de Soja Garrafa 900 ml (Descrição: Óleo de soja refinado, tipo 1, Garrafa Plástica transparente com 900 ml. Características: 100% natural, deve ser oleoso, transparente, isento de turvação, substâncias em suspensão ou depósito, cor própria, ausência de odor e sabor não característicos. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.)	UM	2	
1.11	SAL: Refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Pacote de 01 kg.	KG	2	
1.12	Sardinha em óleo, kg Sardinha em óleo. Produto processado contendo somente os seguintes ingredientes: sardinha, óleo comestível e sal. Embalagem primária lata capacidade mínima de 125gr. Rótulo com identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n.º lote. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.	LATA	2	
02	<b>ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 5 LITROS, CONTENDO LACRE DE SEGURANÇA E PRAZO DE VALIDADE.</b>	UN	<b>10.017</b>	<b>R\$ 22,08</b>

1.2. A situação de estiagem prolongada ocasionou grave comprometimento das condições mínimas de subsistência da população atingida, que afeta 6.872 famílias e desaloja cerca 1.228 famílias no município com prejuízos diretos à segurança alimentar e ao acesso à água potável, configurando risco social iminente e exigindo pronta atuação do Poder Público, sob pena de agravamento do quadro humanitário local. que terão suas situações de risco mitigadas com a distribuição de cestas básicas (kit) e água potável, no município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

1.3. Diante da urgência de atendimento, mostra-se inviável a realização de procedimento licitatório ordinário, uma vez que a demora inerente ao certame comprometeria a efetividade da resposta estatal e poderia resultar em danos irreparáveis ou de difícil reparação às famílias afetadas.

2.4. Assim, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se exclusivamente ao fornecimento dos bens indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial, em quantidade e prazo estritamente necessários, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como a limitação temporal prevista na legislação vigente.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021).**

2.1. A presente contratação decorre de situação emergencial devidamente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 084/2025, que declarou a emergência em razão da estiagem prolongada no Município de Cachoeira do Piriá/PA, a qual vem causando severos impactos sociais, especialmente às famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2. A estiagem comprometeu significativamente o acesso regular a alimentos básicos e à água potável, ocasionando risco iminente à segurança alimentar, à saúde pública e à dignidade humana das famílias



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

atingidas, demandando intervenção imediata do Poder Público Municipal para mitigação dos danos e prevenção do agravamento da situação.

2.3. A necessidade da contratação revela-se urgente e inadiável, uma vez que a ausência de atendimento imediato poderá acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, sobretudo no tocante à manutenção das condições mínimas de subsistência das famílias afetadas, bem como à continuidade das ações de proteção social básica do Município.

2.4. A adoção de procedimento licitatório ordinário mostra-se incompatível com a urgência do caso, considerando os prazos legalmente exigidos para sua tramitação, os quais não atendem à necessidade imediata de resposta exigida pela situação emergencial enfrentada, o que justifica a contratação direta.

5.5. A aquisição emergencial de cestas básicas e água mineral constitui-se em medida adequada, proporcional e indispensável, sendo direcionada exclusivamente ao atendimento das demandas essenciais decorrentes da estiagem, limitando-se às quantidades e ao período estritamente necessários para o enfrentamento da situação emergencial.

6.6. Destaca-se que a contratação:

- não se destina à formação de estoque permanente;
- não configura política pública continuada;
- não substitui procedimentos regulares de aquisição;
- restringe-se ao atendimento temporário da emergência reconhecida.

7.7. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, e encontra respaldo jurídico no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como solução legítima, necessária e juridicamente segura para o enfrentamento da situação emergencial instalada.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

3.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3.2. A situação emergencial que enseja a contratação encontra-se formalmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 084/2025, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, que declarou situação de emergência em razão da estiagem prolongada, a qual comprometeu o atendimento das necessidades básicas da população afetada.

3.3. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta:

- restringe-se exclusivamente à aquisição de cestas básicas e água mineral, bens indispensáveis ao atendimento imediato da população atingida;
- limita-se às quantidades estritamente necessárias ao enfrentamento da situação emergencial;
- destina-se apenas às parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de até 12 (doze)



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

meses, contados da ocorrência da situação emergencial, vedada sua prorrogação automática ou utilização para atendimento de necessidades permanentes da Administração.

3.4. A adoção de procedimento licitatório ordinário revela-se incompatível com a urgência da demanda, considerando os prazos legalmente exigidos para sua tramitação, os quais não atenderiam à necessidade imediata de resposta do Poder Público, podendo acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às famílias afetadas.

3.5. A contratação observa os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento, transparência e motivação, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.6. Diante do exposto, resta plenamente caracterizado o enquadramento legal da contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, revelando-se medida necessária, adequada e juridicamente segura para assegurar a pronta atuação da Administração Municipal no atendimento às famílias afetadas pela estiagem no Município de Cachoeira do Piriá/PA.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21).**

4.1. A presente contratação refere-se à aquisição emergencial de cestas básicas e água mineral, destinada ao atendimento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade afetadas pela estiagem no Município de Cachoeira do Piriá/PA, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os bens a serem fornecidos deverão:

- atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- estar em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- possuir qualidade compatível com os padrões usualmente praticados no mercado.

4.3. As cestas básicas deverão conter gêneros alimentícios de primeira necessidade, em quantidade e composição compatíveis com as diretrizes dos órgãos de assistência social e defesa civil, devidamente acondicionados, embalados e identificados, de forma a garantir a integridade dos produtos durante o transporte e a distribuição.

4.4. A água mineral deverá ser potável, própria para consumo humano, envasada em recipientes lacrados, com registro no órgão competente, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais disposições legais aplicáveis.

4.5. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo compatível com a urgência da situação emergencial, conforme cronograma definido pela Administração, podendo ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade operacional do Município.

4.6. O fornecedor deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para atender às demandas emergenciais, assegurando o fornecimento regular e contínuo durante o período de vigência da contratação.

4.7. O contratado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária,



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, como condição para a formalização da contratação e para os pagamentos.

4.8. O fornecimento dos bens não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados do contratado, sendo de exclusiva responsabilidade deste o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

4.9. A contratação deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, transparência e motivação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. É vedada a utilização da presente contratação emergencial para fins diversos do atendimento da situação de emergência reconhecida, bem como sua prorrogação automática ou utilização como substituto de procedimentos regulares de aquisição.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1. Prestar ao contratado todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, especialmente quanto aos locais, prazos e forma de entrega das cestas básicas e da água mineral.

5.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações deste Termo de Referência.

5.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.4. Receber, conferir e atestar os bens entregues, observando a quantidade, a qualidade, o prazo de validade, as condições de acondicionamento e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.5. Notificar formalmente o contratado acerca da ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Efetuar o pagamento devido ao contratado, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, desde que comprovada a regular execução do objeto.

5.7. Adotar as providências necessárias à adequada distribuição dos bens às famílias beneficiárias, observando os critérios definidos pelos órgãos municipais competentes, especialmente os de assistência social e defesa civil.

5.8. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução da contratação emergencial.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou representantes.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto da contratação de forma **regular, contínua e eficiente**, fornecendo as **cestas**



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

**básicas e a água mineral** em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

6.2. Garantir que todos os produtos fornecidos:

- estejam dentro do prazo de validade;
- apresentem condições adequadas de consumo;
- atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- possuam procedência regular e comprovada.

6.3. Realizar a entrega dos bens nos locais, datas e prazos definidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos logísticos necessários ao cumprimento do objeto.

6.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir à Administração Pública qualquer ônus dessa natureza.

6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração ou por seus representantes, garantindo acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual.

6.9. Observar rigorosamente os princípios da legalidade, boa-fé, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público, bem como cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

6.10. Guardar sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins contratados.

6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação quando incompatível com a natureza emergencial da contratação.

6.12. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 18 (dezoito) anos nessas condições, e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

6.13. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela boa e perfeita execução do objeto

## **7. FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**Av. Getúlio Vargas, nº 534 – Centro – CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá - PA**  
**E-mail: [prefeituram.cachoeiradopiria@gmail.com](mailto:prefeituram.cachoeiradopiria@gmail.com)**



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

7.1. A entrega das cestas básicas e da água mineral deverá ocorrer de forma imediata e contínua, em razão da situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 084/2025, observando-se os prazos e locais definidos pela Administração Municipal.

7.2. O prazo inicial para entrega dos bens será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser ajustado conforme a urgência e a capacidade operacional da Administração.

7.3. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade do Município, desde que previamente autorizada pela Administração, visando garantir o atendimento imediato das famílias afetadas pela estiagem.

7.4. Os bens deverão ser entregues em local previamente indicado pela Administração, devidamente acondicionados, embalados e identificados, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições adequadas de consumo.

7.5. Todas as despesas relacionadas à entrega, tais como transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

7.6. No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer produtos recusados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 084/2025, observadas as formalidades legais aplicáveis às contratações emergenciais.

8.2. A seleção do fornecedor será precedida de pesquisa de preços, sempre que possível, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados com aqueles usualmente adotados pelo mercado, observando-se os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. Na escolha do fornecedor, serão considerados, cumulativamente:

- a adequação do preço aos valores de mercado;
- a capacidade técnica e logística para fornecimento imediato dos bens;
- a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- a disponibilidade para atendimento no prazo exigido pela situação emergencial.

8.4. Será selecionada a proposta que, atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência,



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando o critério de menor preço, sem prejuízo da análise da qualidade dos produtos e da capacidade de entrega.

8.5. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as condições essenciais à execução do objeto.

8.6. A Administração deverá motivar expressamente a escolha do fornecedor e do preço contratado, com a devida instrução do processo administrativo, assegurando a transparência e a rastreabilidade da decisão administrativa.

8.7. A contratação emergencial não poderá ser utilizada como substituto de procedimento licitatório regular, devendo restringir-se ao atendimento da situação emergencial, nos limites temporais e materiais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **9.1. Do Recebimento**

9.1.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, para verificação formal da quantidade entregue, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade aparente das cestas básicas e da água mineral;
- b) Recebimento definitivo, após a conferência da conformidade dos bens com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, o contratado será formalmente notificado para proceder à substituição dos produtos, no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **9.2. Da Medição**

9.2.1. A medição da execução do objeto será realizada com base na quantidade efetivamente entregue e aceita, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

9.2.2. Serão consideradas para fins de pagamento apenas as quantidades:

- efetivamente entregues;
- recebidas definitivamente;
- em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.2.3. Entregas parciais poderão ser aceitas, desde que previamente autorizadas pela Administração, considerando a urgência e as necessidades operacionais decorrentes da situação emergencial.

### **9.3. Do Pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

Fiscal/Fatura.

9.3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguro e demais custos incidentes.

9.3.4. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.3.5. No caso de entrega em desacordo com as especificações contratuais, poderá ser aplicada glosa proporcional no pagamento até a completa regularização da pendência.

9.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

9.3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as disposições específicas relativas ao Simples Nacional, quando for o caso.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. O contratado que cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

- a) inexecução total ou parcial do objeto da contratação;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens;
- c) entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- d) descumprimento das obrigações assumidas;
- e) apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- f) comportamento inidôneo ou prática de fraude;
- g) cometimento de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.3. Pelas infrações administrativas acima descritas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A multa poderá ser aplicada:



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

a) multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, no percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade em relação à gravidade da infração cometida.

10.7. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da data de sua notificação.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os danos causados à Administração;
- d) a vantagem auferida pelo contratado;
- e) a eventual adoção de mecanismos de integridade.

10.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando cabível, para fins de publicidade e controle, nos termos da legislação vigente.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21):

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Município de Cachoeira do Piriá/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, a verificação da conformidade dos bens fornecidos e o atesto das entregas.

11.3. O fiscal do contrato deverá:

- a) acompanhar a execução do contrato e registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos bens;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

- b) verificar a conformidade da quantidade, qualidade, prazos de validade e condições de acondicionamento das cestas básicas e da água mineral;
- c) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, falhas ou descumprimento contratual;
- d) atestar as Notas Fiscais/Faturas somente após a verificação do efetivo cumprimento do objeto.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências que exijam providências corretivas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, à autoridade superior, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme dispõe o art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo tais encargos ser transferidos à Administração Pública.

11.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, de forma excepcional, a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

11.10. O modelo de gestão e fiscalização adotado deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, proporcionalidade e interesse público, garantindo a adequada execução da contratação emergencial e a correta aplicação dos recursos públicos.

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21):

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços compatível com a natureza emergencial do objeto, observando, no que couber, o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e orientações dos órgãos de controle aplicáveis às contratações diretas.

12.2. Em razão da situação emergencial reconhecida, a pesquisa de preços considerou, sempre que possível:

- valores praticados no mercado local e regional;
- preços obtidos junto a fornecedores com capacidade de entrega imediata;
- contratações anteriores realizadas pela Administração Pública para objetos semelhantes;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

- informações disponíveis em bancos de preços públicos ou fontes oficiais.

12.3. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, sem prejuízo da celeridade exigida pela situação emergencial.

12.4. O valor estimado da contratação compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento das cestas básicas e da água mineral, incluindo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguro e demais custos incidentes.

12.5. O valor total estimado da contratação será detalhado nos autos do processo administrativo, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, garantindo a transparência e a rastreabilidade da decisão administrativa.

12.6. A contratação observará o limite orçamentário disponível e não excederá os valores compatíveis com a realidade de mercado, restringindo-se ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta de recursos consignados no orçamento do exercício 2026, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria de Adm. Finanças Planejamento, 04 122 0002 2.008- Manut Secret de administração finanças e planejamento; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

13.2. A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.3. Previamente à formalização da contratação, será emitida a Nota de Empenho, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, nos termos do art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A execução da despesa observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, ficando condicionada à regular liquidação e ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

13.5. A adequação orçamentária da contratação será devidamente registrada nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade da despesa e o controle pelos órgãos competentes.

Cachoeira do Piriá/PA, janeiro de 2026

**Paulo Souza da Cruz**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil  
COMPDEC



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

ANEXO – III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

...../...../...../2026.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

**Nota explicativa:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório

PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS



**ANEXO - IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201001/2026-PMCP  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-XXXXXXX-PMCP  
CONTRATO Nº 2026XXXX-PMCP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO INSTRUMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRA DO PIRIÁ/PA E A EMPRESA XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ /FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.360/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Piriá portador do CPF/MF nº XXXXX.422-20 e C.I.XXXXX.806, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1201001/2026-PMCP**, e em observância ao **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e água mineral para atender as famílias em situação de emergência afetadas pela estiagem, conforme Decreto Municipal nº 084/2025 da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, conforme condições, requisitos, vedações e especificações do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

1.2. A contratação será executada por demanda, mediante Ordens de Serviço (OS), e remunerada conforme as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora e no Termo de Referência.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Demais documentos e anexos juntados ao processo que tenham natureza vinculante.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III).**

2.1. O presente contrato tem como fato gerador a situação emergencial decorrente da estiagem que afeta o Município de Cachoeira do Piriá/PA, formalmente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 084/2025, a qual comprometeu o atendimento das necessidades básicas da população,



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

especialmente quanto à segurança alimentar e ao acesso à água potável, exigindo resposta imediata da Administração Pública.

2.2. Em razão da urgência caracterizada, a contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se exclusivamente ao fornecimento dos bens necessários ao enfrentamento da situação emergencial, em quantidades e prazos estritamente indispensáveis.

2.3. A execução do presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 084/2025, pelas cláusulas e condições deste instrumento, pelo respectivo Termo de Referência, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente à execução contratual os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e motivação, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. O presente contrato possui natureza temporária e emergencial, não podendo ser utilizado para atender necessidades permanentes da Administração, nem prorrogado automaticamente, devendo sua execução observar o prazo máximo legal de até 12 (doze) meses, contado da ocorrência da situação emergencial.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, decorrente da estiagem reconhecida pelo Decreto Municipal nº 084/2025, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 12 (doze) meses, contado da ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. É vedada a prorrogação automática do presente contrato, devendo sua vigência limitar-se ao período indispensável ao atendimento da emergência, sendo admitida eventual prorrogação apenas dentro do prazo legal máximo, mediante justificativa formal, desde que persistam as condições que ensejaram a contratação emergencial e haja interesse público devidamente motivado.

3.3. O término da vigência contratual não desobriga as partes do cumprimento das obrigações assumidas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade por vícios, sanções administrativas e prestação de contas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV e XVIII):**

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento por demanda, em razão de sua natureza emergencial, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

4.2. A execução do objeto ocorrerá de forma imediata, contínua e conforme a necessidade da Administração, restringindo-se ao atendimento da situação emergencial decorrente da estiagem reconhecida pelo Decreto Municipal nº 084/2025, observados os prazos, quantidades e locais definidos pela Contratante.

4.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente do Município de Cachoeira do Piriá/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação da execução contratual.

#### **4.4. Compete ao fiscal do contrato:**



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

- a) acompanhar a execução do objeto e verificar a conformidade dos bens fornecidos;
  - b) registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
  - c) atestar as Notas Fiscais/Faturas somente após a efetiva entrega e aceitação dos bens;
  - d) comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual.
- 4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências que demandem providências corretivas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, à autoridade superior, toda situação que ultrapasse sua competência, conforme dispõe o art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. A Contratada será obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo tais encargos ser transferidos à Administração Pública.
- 4.10. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, de forma excepcional, a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.
- 4.11. O modelo de execução, gestão e fiscalização adotado deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, transparência e interesse público, garantindo a adequada execução da contratação emergencial e a correta aplicação dos recursos públicos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO.**

- 5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, em razão de sua natureza emergencial e da necessidade de controle direto da execução pela Administração Pública.
- 5.2. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter excepcional, desde que:
- a) previamente autorizada, de forma expressa e motivada, pela Administração;
  - b) não comprometa a execução do objeto nem descaracterize a responsabilidade integral da Contratada;
  - c) não recaia sobre as parcelas principais do fornecimento;
  - d) seja compatível com o interesse público e com a urgência da contratação.
- 5.3. A eventual subcontratação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pelos encargos legais e pelos danos decorrentes da execução contratual.
- 5.4. É vedada a subcontratação com pessoa física ou jurídica:
- a) impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - b) declarada inidônea;
  - c) que possua vínculo com agente público responsável pela contratação, nos termos da legislação



vigente.

5.5. A subcontratação, quando autorizada, deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 122 e 123, bem como as demais normas aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela Contratada e devidamente aceita pela Administração, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguro, embalagem e quaisquer outros custos incidentes.

6.2. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega e o recebimento definitivo das cestas básicas e da água mineral, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, bem como da regularidade da documentação fiscal apresentada, em conformidade com os arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

6.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Contratada, a qualquer título.

6.6. Havendo atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as disposições aplicáveis aos optantes pelo Simples Nacional, quando for o caso, mediante comprovação do enquadramento legal.

6.8. Na hipótese de entrega parcial ou de bens em desacordo com as especificações contratuais, poderá ser aplicada glosa proporcional no pagamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).**

7.1. Considerando a natureza emergencial da contratação e o prazo limitado de vigência, não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

7.2. O preço contratado é fixo e irajustável, sendo vedada qualquer atualização, revisão ou recomposição de valores, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas, formalmente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

7.3. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela Contratada de forma expressa e fundamentada, acompanhado de documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar a ocorrência de fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou



fato do príncipe, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) assegurar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, fornecendo à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) receber, conferir e atestar os bens entregues, observando a quantidade, qualidade, prazo de validade e conformidade com as especificações contratuais;
- d) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para a devida correção;
- e) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto;
- f) adotar as providências necessárias à adequada distribuição dos bens às famílias beneficiárias, observados os critérios definidos pelos órgãos municipais competentes;
- g) aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- h) zelar pelo cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, durante toda a execução contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto contratado de forma regular, contínua e eficiente, fornecendo as cestas básicas e a água mineral em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- b) garantir a qualidade, a procedência e a adequação sanitária dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas vigentes de saúde, segurança alimentar e vigilância sanitária;
- c) realizar a entrega dos bens nos locais, datas e prazos definidos pela Administração, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga;
- d) substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- f) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir à Administração Pública qualquer responsabilidade dessa natureza;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

- g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração ou por seus representantes, garantindo acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais;
- j) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis;
- k) cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado;
- l) não empregar menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. O CONTRATADO que cometer infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o atraso injustificado na entrega dos bens;
- c) a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- d) o descumprimento das obrigações assumidas;
- e) a apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) a prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo;
- g) a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.3. Pelas infrações administrativas apuradas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa poderá ser aplicada:

- a) multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de até 2% (dois por



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme o art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da data de sua notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para a Administração;
- d) a vantagem auferida pelo CONTRATADO;
- e) a adoção de mecanismos de integridade, quando existentes.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando cabível, para fins de publicidade e controle, nos termos da legislação vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta de recursos consignados no orçamento do exercício 2026, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0204-Secretaria de Adm. Finanças Planejamento, 04 122 0002 2.008- Manut Secret de administração finanças e planejamento; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

14.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidos pela Administração, de forma motivada, à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, das normas regulamentares aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, interesse público, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e motivação.

14.2. Na interpretação e aplicação deste contrato, deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 084/2025, que reconheceu a situação emergencial decorrente da estiagem, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratual.

14.3. As decisões administrativas adotadas para solução de casos omissos deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, assegurando-se a adequada fundamentação, a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de divulgação do Município de Cachoeira do Piriá/PA, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A publicação do extrato contratual deverá ocorrer no prazo legal, contendo, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor, o prazo de vigência e a fundamentação legal da contratação, assegurando-se a transparência e o controle social.

15.3. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação vigente.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX).**

16.1. Em razão da natureza emergencial da contratação e do objeto de fornecimento comum (aquisição de cestas básicas e água mineral), as partes acordam que a matriz de risco aplicável ao presente contrato observará a alocação objetiva e proporcional dos riscos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caberá à CONTRATADA a assunção integral dos riscos relacionados:



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
GOVERNANDO PARA TODOS  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

- a) à qualidade, procedência e adequação sanitária dos produtos fornecidos;
- b) ao transporte, acondicionamento, carga e descarga dos bens;
- c) a atrasos na entrega não decorrentes de fato imputável à Administração;
- d) a falhas, vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos entregues;
- e) aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual.

16.3. Caberá ao CONTRATANTE a assunção dos riscos relacionados:

- a) a atrasos no pagamento, quando não decorrentes de culpa da CONTRATADA;
- b) a alterações unilaterais do contrato, nos limites legais;
- c) a fatos decorrentes de atos administrativos regularmente praticados no âmbito da execução contratual.

16.4. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, quando devidamente comprovados, serão tratados conforme as regras legais aplicáveis, podendo ensejar a revisão das condições contratuais para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A presente matriz de risco é compatível com a natureza, o valor e a complexidade do contrato, não afastando a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem limitando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/PA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução do presente contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. A eleição de foro observa o disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a possibilidade de solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, quando cabível.

Cachoeira do Piriá/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ Nº 01.612.360/0001-07  
CONTRATANTE

EMPRESA:  
CNPJ Nº  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_